

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 46ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 16 DE JUNHO DE 2021, QUARTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às oito horas e cinco minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 45ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 11 de junho de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Geraldo Fonseca. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, em virtude da ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

JULGAMENTOS

Feito: **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N. 0600587-12.2020.6.01.0009**

Procedência: Porto Acre - ACRE

Relator: Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO

Revisora: Juíza MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: DENIS SERGIO DE JESUS VALE

ADVOGADA: LAIZA DOS ANJOS CAMILO - OAB/RO0006921

RECORRIDO: JOSE LEAL SOUZA DA CRUZ

ADVOGADA: PRISSILA SOUZA FREIRE VIANA - OAB/AC0004815

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Contra Expedição de Diploma - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de rejeição de contas pelo TCE/AC - Candidato ao cargo de Vereador - Porto Acre/AC - Eleições 2020.

Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto da Senhora Presidente, julgar improcedente o pedido formulado na inicial do Recurso contra a Expedição do Diploma, tudo nos termos dos votos do relator.**

Feito: **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N. 0600585-42.2020.6.01.0009**

Procedência: Porto Acre - ACRE

Relator: Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO

Revisora: Juíza MIRLA REGINA DA SILVA

RECORRENTE: WILLIAM FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADA: LAIZA DOS ANJOS CAMILO - OAB/RO0006921

RECORRENTE: JOSE MARIA RODRIGUES

ADVOGADA: LAIZA DOS ANJOS CAMILO - OAB/RO0006921

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO ACRE - ACRE

ADVOGADA: LAIZA DOS ANJOS CAMILO - OAB/RO0006921

RECORRIDO: BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

ADVOGADO: JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA - OAB/AC0003744

RECORRIDA: EDNA DA SILVA CUIABANO CHAVES

ADVOGADO: JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA - OAB/AC0003744

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso contra Expedição de Diploma - Pedido de reconhecimento de inelegibilidade decorrente de rejeição de contas pelo TCE/AC - Eleição majoritária - Candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito - Porto Acre/AC - Eleições 2020.

Decisão

preliminar: Após votar o relator no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na inicial do Recurso contra a Expedição do Diploma, no que foi acompanhado pela Juíza Mirla Regina, pelo Desembargador Luís Camolez e pelo Juiz Hilário Melo Jr., pediu vista dos autos o Juiz Armando Dantas Júnior, adiando-se o julgamento. O Juiz Geraldo Fonseca e a Desembargadora Denise Bonfim se reservaram a votar após o voto-vista.

Em seguida, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim transferiu a presidência dos trabalhos ao Senhor Desembargador Luís Camolez, relator do Processo Administrativo n. 0600123-15.2020.6.01.0000 (Recurso Administrativo), em observância ao disposto no art. 20, inciso III, do Regimento Interno – tendo em vista ser de sua lavra a decisão administrativa recorrida, como Presidente deste Tribunal –, e desejou a todos um bom dia, muita saúde e paz, agradecendo à Senhora Secretária Judiciária e aos demais servidores presentes. Antes de se ausentar, como o aludido feito era o último da relação de julgamento desta data, participou que o encerramento dos trabalhos seria realizado pelo Senhor Vice-Presidente e Corregedor e convidou os Senhores Membros da Corte e Procurador Regional Eleitoral, antecipadamente, para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 17 de junho de 2021, às 9 horas – houve alteração do horário de início da próxima sessão, com a anuência dos Senhores Membros e do Senhor Procurador, conforme solicitação feita, antes do início dos trabalhos, pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, o qual se encontra em viagem à cidade de Brasília-DF, a serviço deste TRE. Na sequência, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor agradeceu à Senhora Presidente. Prosseguindo com os trabalhos, procedeu-se à **continuação do julgamento** do seguinte processo:

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600123-15.2020.6.01.0000 (Recurso Administrativo)**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CIDRAL

REQUERIDA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Processo Administrativo - Recurso administrativo - Pedido de reforma de decisão - Pedido de pagamento de valor - Exercício de cargos em comissão (CJ).

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo, para determinar o pagamento ao Recorrente da diferença pecuniária relativa ao exercício de Cargo em Comissão (CJ) no dia 05-08-2019, bem como que os efeitos desta decisão sejam estendidos aos demais servidores que figuraram na Portaria GAPRES n. 162, de 5 de agosto de 2019 (ID n. 2497533, p. 02/03), independentemente do fato de serem ocupantes de Funções Comissionadas (FC's) ou Cargos em Comissão (CJ's), tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Luís Camolez deixou um forte abraço a todos, informando-lhes que se encontra em Brasília-DF, onde tratou de assuntos de interesse deste Tribunal, os quais seriam informados aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, após o término da sessão. Em seguida, encerrou-se a sessão, às oito horas e dezenove minutos. A próxima sessão jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 17 de junho de 2021, às 9 horas. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 18/06/2021, às 07:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 18/06/2021, às 08:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA GABRIEL FONTES DA SILVA, Secretario(a)**, em 25/06/2021, às 00:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426921** e o código CRC **B6640513**.